



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.374/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços, até 31 de dezembro de 2003, com 05 (cinco) médicos, 05 (cinco) odontólogos, 02 (dois) Fisioterapeutas e 01 (um) Psicólogo, e até 31 de março de 2003, com 02 (dois) Bioquímicos, 01 (um) Técnico em Laboratório, 03 (três) Auxiliares de Enfermagem e 03 (três) Fiscais de Saúde e Saneamento, para atenderem aos diversos programas de Saúde no Município de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos mensalmente aos serviços contratados serão os seguintes:

- a) Médicos – 16 consultas dia – 4 horas diárias – R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais);
- b) Odontólogos – 04 horas diárias – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- c) Fisioterapeutas – 06 horas diárias – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- d) Psicólogo – 06 horas diárias – R\$ 900,00 (novecentos reais);
- e) Bioquímico – 04 horas diárias – R\$ 731,79 (setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), acrescido de uma gratificação de R\$ 292,72 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para atendimento aos plantões do banco de sangue
- f) Técnico em Laboratório – 04 horas diárias – R\$ 598,69 (quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos),
- g) Auxiliar de Enfermagem – 06 horas diárias – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- h) Fiscais de Saúde e Saneamento – 08 horas diárias – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O médico contratado para responder pelos Programas de Hanseníase, Tuberculose e Leishmaniose, terá seu salário acrescido em R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e o médico responsável para responder pelo Programa Transfusional de Sangue, um acréscimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando dar continuidade aos Programas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de Dezembro de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração